

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO SELETIVO Nº 27/2024 - DIRETOR DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DOS RECURSOS

A Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, torna público o Resultado dos Recursos, apresentados pelos candidatos no PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR DE EDUCAÇÃO (DEA E DRE'S) - Edital nº 27/2024/GS/SEDUC. É importante lembrar que o fato de o recurso apresentado pelo candidato ter sido DEFERIDO, PARCIALMENTE DEFERIDO ou INDEFERIDO, não altera, obrigatoriamente, sua condição para aprovado ou reprovado, uma vez que continua sendo necessária a obtenção do pré-requisito mínimo exigido para se enquadrar na condição de aprovado. Importante ressaltar também que, de acordo com o item 8.4 do edital, na resposta dos recursos contra o resultado provisório, a Comissão de Avaliação poderá manter, aumentar ou diminuir a pontuação anteriormente atribuída.

INSCRIÇÃO	AVALIAÇÃO DO RECURSO	RESULTADO
33775	O item 3 do Edital que trata “Dos Requisitos para participação do Processo Seletivo”, especificamente no item 3.1 “e”, é requisito necessário o(a) candidato(a) não estar inadimplente com a prestação de contas de recursos recebidos do Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais (PROFIN), ou do Programa Dinheiro Direto na Escola(PDDE), referente a cargos ou funções de gestão exercidos, os quais deveriam ser comprovados, no ato de inscrição, por meio de declarações, sendo uma emitida pelo Serviço de Prestação de Contas deverá ser feita por meio de declarações no caso do PDDE, e a outra emitida pelo Núcleo do Profin – NDP, no caso do PROFIN, conforme disposto no item 3.1.2. do Edital. Ressalta-se ainda que “a inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares que vierem a ser publicados para realização deste Processo Seletivo, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento”, de acordo com o item 4.1.. Assim sendo, cabia aos candidatos seguir as orientações para solicitação de declaração que trata da prestação de contas – item 3.1. “e”, publicadas no site da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, na página referente ao Processo Seletivo em questão, para fins de atendimento ao supramencionado requisito. O(A) candidato(a) anexou declaração emitida pela Comissão Permanente de Inquérito, não atendendo, portanto, ao requisito necessário exigido no Edital.	INDEFERIDO
33999	Recurso parcialmente deferido. Após reavaliação da experiência profissional, fez-se necessária uma retificação, no sentido de redução da pontuação quanto à função de Diretor de Escola. Em se tratando dos indicadores pedagógicos, estes foram devidamente avaliados e pontuados. De acordo com o Anexo VI, o fator que multiplica a variação do indicador distorção idade série é 10,0 (dez), não 1,0 (um), como mencionado pelo(a) candidato(a).	PARCIALMENTE DEFERIDO
34005	A experiência profissional apresentada pelo(a) candidato(a) foi avaliada considerando os cargos e funções nos campos de maior pontuação, sendo desconsiderados aqueles com período concomitante. Quanto ao cargo de Secretário Municipal de Educação, não é equivalente ao de Diretor de Educação, sendo a pontuação devidamente atribuída no campo “outros cargos e função na área da Educação”.	INDEFERIDO
34056	A experiência profissional apresentada pelo(a) candidato(a) foi avaliada considerando os cargos e funções nos campos de maior pontuação, sendo desconsiderados os períodos concomitantes exercidos na função de Diretor de Escola, Coordenador de Ensino, Professor junto à Prefeitura de Tobias Barreto e à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura. Foram aceitas parcialmente as alegações da candidata, sendo retificada a pontuação quanto ao campo “outro cargo/função na área da Educação”.	PARCIALMENTE DEFERIDO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO SELETIVO Nº 27/2024 - DIRETOR DE EDUCAÇÃO

INSCRIÇÃO	AVALIAÇÃO DO RECURSO	RESULTADO
34093	A experiência profissional apresentada pela candidata, quando da função de Diretor de Escola, totalizou 13 semestres, o qual, multiplicado pela pontuação unitária de 0,5, de acordo com o estabelecido no Anexo VI do Edital, resultou na pontuação de 6,5 no referido campo e não 13 pontos, conforme alegado pela candidata. Quanto à experiência profissional em outros cargos e funções na área da Educação, forma desconsiderados os períodos concomitantes, bem como os vínculos em aberto, pois este dependida de declaração, segundo item 5.8. do Edital: “Nos casos em que os vínculos não estão encerrados em CTPS, o(a) candidato(a) deverá apresentar, OBRIGATORIAMENTE, Certidão/Declaração de tempo de serviço emitida pela unidade setor de recursos humanos do órgão em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo e/ou função desempenhada e as atividades desenvolvidas”. Assim, considerando o período exercido com J.A.G.S EDUCACAO LTDA, com o CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DE ALAGOINHAS LTDA e com a SEDUC na função de Coordenadora Administrativa Financeira, totalizou 18 semestres, resultando 1,8 na pontuação.	INDEFERIDO
34095	Parcialmente aceitas as alegações do(a) candidato(a). Quanto à experiência profissional, todos os campos que possuíam arquivo anexado pelo(a) candidato(a) foram devidamente avaliados e pontuados, sendo desconsiderados os períodos concomitantes, porém atribuídos no campo de maior pontuação. Quanto ao campo de pós-graduação, foram aceitas as alegações do(a) candidato(a). Foram considerados o IDESE dos anos iniciais e finais, exceto a alfabetização, considerando que os valores utilizados pela candidata (2022 - 2023) são iguais.	PARCIALMENTE DEFERIDO
34110	Aceitas as alegações do(a) candidato(a).	DEFERIDO
34117	O item 3 do Edital que trata “Dos Requisitos para participação do Processo Seletivo”, especificamente no item 3.1 “e”, é requisito necessário o(a) candidato(a) não estar inadimplente com a prestação de contas de recursos recebidos do Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais (PROFIN), ou do Programa Dinheiro Direto na Escola(PDDE), referente a cargos ou funções de gestão exercidos, os quais deveriam ser comprovados, no ato de inscrição, por meio de declarações, sendo uma emitida pelo Serviço de Prestação de Contas deverá ser feita por meio de declarações no caso do PDDE, e a outra emitida pelo Núcleo do Profin – NDP, no caso do PROFIN, conforme disposto no item 3.1.2. do Edital. Ressalta-se ainda que “a inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares que vierem a ser publicados para realização deste Processo Seletivo, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento”, de acordo com o item 4.1.. Assim sendo, cabia aos candidatos seguir as orientações para solicitação de declaração que trata da prestação de contas – item 3.1. “e”, publicadas no site da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, na página referente ao Processo Seletivo em questão, para fins de atendimento ao supramencionado requisito. O(A) candidato(a) anexou apenas uma das declarações exigidas, qual seja, a declaração emitida pelo Serviço de Prestação de Contas, vinculada à Assessoria de Planejamento – ASPLAN, restando ausente a declaração emitida pelo Núcleo de Prestação de Contas, não atendendo, portanto, ao requisito necessário exigido no Edital.	INDEFERIDO
34137	O cargo ou função citado pela candidata (diretora do SEPLEN) não apresenta pertinência com o indicador e correspondente etapa escolar, conforme exigido no Anexo VI do Edital.	INDEFERIDO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO SELETIVO Nº 27/2024 - DIRETOR DE EDUCAÇÃO

INSCRIÇÃO	AVALIAÇÃO DO RECURSO	RESULTADO
34160	Cargo ou função que o(a) candidato(a) apresentou não tem pertinência com o indicador escolhido, conforme consta na tabela de evolução de indicadores pedagógicos no anexo VI do Edital. O cargo de Diretor de Recursos Humanos não tem pertinência com os indicadores da Diretoria de Educação de Aracaju utilizados pelo(a) candidato(a).	INDEFERIDO
34192	O item 3 do Edital que trata “Dos Requisitos para participação do Processo Seletivo”, especificamente no item 3.1 “e”, é requisito necessário o(a) candidato(a) não estar inadimplente com a prestação de contas de recursos recebidos do Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais (PROFIN), ou do Programa Dinheiro Direto na Escola(PDDE), referente a cargos ou funções de gestão exercidos, os quais deveriam ser comprovados, no ato de inscrição, por meio de declarações, sendo uma emitida pelo Serviço de Prestação de Contas deverá ser feita por meio de declarações no caso do PDDE, e a outra emitida pelo Núcleo do Profin – NDP, no caso do PROFIN, conforme disposto no item 3.1.2. do Edital. Ressalta-se ainda que “a inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares que vierem a ser publicados para realização deste Processo Seletivo, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento”, de acordo com o item 4.1.. O(A) candidato(a) anexou apenas uma das declarações exigidas, qual seja, a declaração emitida pelo Núcleo de Prestação de Contas – NPD, restando ausente a declaração emitida pelo Serviço de Prestação de Contas, vinculada à Assessoria de Planejamento – ASPLAN, não atendendo, portanto, ao requisito necessário exigido no Edital.	INDEFERIDO
34196	O item 3 do Edital que trata “Dos Requisitos para participação do Processo Seletivo”, especificamente no item 3.1 “e”, é requisito necessário o(a) candidato(a) não estar inadimplente com a prestação de contas de recursos recebidos do Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais (PROFIN), ou do Programa Dinheiro Direto na Escola(PDDE), referente a cargos ou funções de gestão exercidos, os quais deveriam ser comprovados, no ato de inscrição, por meio de declarações, sendo uma emitida pelo Serviço de Prestação de Contas deverá ser feita por meio de declarações no caso do PDDE, e a outra emitida pelo Núcleo do Profin – NDP, no caso do PROFIN, conforme disposto no item 3.1.2. do Edital. Ressalta-se ainda que “a inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares que vierem a ser publicados para realização deste Processo Seletivo, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento”, de acordo com o item 4.1.. O(A) candidato(a) anexou apenas uma das declarações exigidas, qual seja, a declaração emitida pelo Núcleo de Prestação de Contas – NDP, restando ausente a declaração emitida pelo Serviço de Prestação de Contas, vinculada à Assessoria de Planejamento – ASPLAN, não atendendo, portanto, ao requisito necessário exigido no Edital. Destaca-se, por fim, que a fase de Impugnação de Lista, prevista no Edital, poderia ser utilizada pelo(a) próprio(a) candidato(a) caso não concordasse com qualquer informação exposta na lista de inscritos (data de nascimento, lista de concorrência e a respectiva quantidade de arquivos anexados) e que após o prazo de impugnação, as inscrições seriam avaliadas pela comissão avaliadora no estado em que se encontrassem, resultando na classificação ou na desclassificação, conforme análise dos documentos apresentados.	INDEFERIDO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO SELETIVO Nº 27/2024 - DIRETOR DE EDUCAÇÃO

INSCRIÇÃO	AVALIAÇÃO DO RECURSO	RESULTADO
34199	Aceitas as alegações do candidato.	DEFERIDO
34240	Aceitas as alegações do(a) candidato(a).	DEFERIDO
34241	<p>O item 3 do Edital que trata “Dos Requisitos para participação do Processo Seletivo”, especificamente no item 3.1 “e”, é requisito necessário o candidato não estar inadimplente com a prestação de contas de recursos recebidos do Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais (PROFIN), ou do Programa Dinheiro Direto na Escola(PDDE), referente a cargos ou funções de gestão exercidos, os quais deveriam ser comprovados, no ato de inscrição, por meio de declarações, sendo uma emitida pelo Serviço de Prestação de Contas deverá ser feita por meio de declarações no caso do PDDE, e a outra emitida pelo Núcleo do Profin – NDP, no caso do PROFIN, conforme disposto no item 3.1.2. do Edital. Ressalta-se ainda que “a inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares que vierem a ser publicados para realização deste Processo Seletivo, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento”, de acordo com o item 4.1.. O candidato anexou apenas uma das declarações exigidas, qual seja, a declaração emitida pelo Serviço de Prestação de Contas, vinculada à Assessoria de Planejamento – ASPLAN, restando ausente a declaração emitida pelo Núcleo de Prestação de Contas – NDP, não atendendo, portanto, ao requisito necessário exigido no Edital.</p>	INDEFERIDO
34246	<p>Considerando os princípios jurídicos que garantam a ampla concorrência e a isonomia entre os(as) candidatos(as), bem como respaldando-se no Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o edital é ato vinculante tanto para a Administração Pública quanto para os(as) candidatos(as), de forma que todos(as) devem observar as regras ali estabelecidas. O item 3 do Edital que trata “Dos Requisitos para participação do Processo Seletivo”, especificamente no item 3.1 “c” e “d”, é requisito necessário o(a) candidato(a) não ter sofrido sanção por meio do processo administrativo disciplinar nos últimos 5 anos e não estar respondendo a processos administrativos disciplinares, os quais deveriam ser comprovados, no ato de inscrição, por meio de declaração emitida pela Comissão Permanente de Inquérito – CPI. Ocorre que, o Edital ainda estabeleceu a data limite de 17 de outubro 2024, para solicitação da referida declaração, por meio de requerimento via e-Doc, no link https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/, conforme item 3.1.4. do Edital, e que, segundo item 3.1.5., o não atendimento a este prazo, a declaração não seria emitida, a fim de preservar a igualdade de condições entre os(as) candidatos(as). Ressalta-se ainda que “a inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares que vierem a ser publicados para realização deste Processo Seletivo, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento”, de acordo com o item 4.1, e que “Ao participar desta seleção, os profissionais interessados deverão demonstrar integral conhecimento e anuência com todas as suas condições, bem como com todas as condições estabelecidas para eventual contratação e exercício da função”, consoante item 9.2. do Edital. Portanto, a declaração apresentada pelo(a) candidato(a) não corresponde ao Processo Seletivo de Diretor de Educação, mas ao Processo Seletivo de Diretor de Escola, considerando o edital mencionado divergente (PSS n º 30/2024) e que foi solicitado em prazo posterior ao previsto no item 3.1.4. do Edital.</p>	INDEFERIDO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO SELETIVO Nº 27/2024 - DIRETOR DE EDUCAÇÃO

INSCRIÇÃO	AVALIAÇÃO DO RECURSO	RESULTADO
34249	<p>O item 3 do Edital que trata “Dos Requisitos para participação do Processo Seletivo”, especificamente no item 3.1 “e”, é requisito necessário o candidato não estar inadimplente com a prestação de contas de recursos recebidos do Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais (PROFIN), ou do Programa Dinheiro Direto na Escola(PDDE), referente a cargos ou funções de gestão exercidos, os quais deveriam ser comprovados, no ato de inscrição, por meio de declarações, sendo uma emitida pelo Serviço de Prestação de Contas deverá ser feita por meio de declarações no caso do PDDE, e a outra emitida pelo Núcleo do Profin – NDP, no caso do PROFIN, conforme disposto no item 3.1.2. do Edital. Ressalta-se ainda que “a inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares que vierem a ser publicados para realização deste Processo Seletivo, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento”, de acordo com o item 4.1.. O candidato anexou apenas uma das declarações exigidas, qual seja, a declaração emitida pelo Serviço de Prestação de Contas, vinculada à Assessoria de Planejamento – ASPLAN, restando ausente a declaração emitida pelo Núcleo de Prestação de Contas – NDP, não atendendo, portanto, ao requisito necessário exigido no Edital.</p>	INDEFERIDO
34266	<p>Aceitas as alegações dos candidato. Quanto a experiência profissional, todos os campos foram devidamente avaliados, sendo desconsiderados os períodos concomitantes, porém atribuídos no campo de maior pontuação. Quanto ao IDEB anos iniciais os indicadores apresentados pelo candidato não tem parâmetro no ano início (2021), logo desconsiderados para fins de pontuação. Quanto ao IDEB anos finais os parâmetros apresentados pelo candidato de ano início e fim possuem o mesmo indicador, resultando valor nulo. Em se tratando do IDESE, os parâmetros apresentados foram devidamente pontuados. No que tange a formação profissional, apenas não foi considerada a pós-graduação em Ciências Criminais por não ser na área da Educação.</p>	DEFERIDO
34276	<p>Parcialmente aceitas as alegações do(a) candidato(a). Quanto à experiência profissional, foram desconsiderados os períodos concomitantes, sendo atribuído no campo de maior pontuação.</p>	PARCIALMENTE DEFERIDO